



ATA DE JULGAMENTO E CLASSIFICAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 007/2023, cujo objeto é a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Reconstrução de 34 metros de canal do Córrego localizado na Rua José Ângelo Calafiori, Centro, no Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, com recursos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Aos vinte e nove dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte e três, às 09h, na Sala da Comissão Municipal de Licitações do Município de Socorro, sito à Avenida José Maria de Faria, 71, Centro, Socorro, Estado de São Paulo, procedeu-se a abertura da sessão, para o julgamento do presente procedimento licitatório, estando presente a Comissão Municipal de Licitações composta pelo Presidente: Paulo Reinaldo de Faria, Silvia Carla Rodrigues de Moraes e Lilian Mantovani Pinto de Toledo, membros da Comissão. Após o horário da entrega dos envelopes 01 – Habilitação e 02 – Proposta com encerramento para a entrega dos mesmos, às 08h30min, e logo após a lavratura da ata referente **Tomada de Preços nº 007/2023**, para a **Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de obras de engenharia visando a “Reconstrução de 34 metros de canal do Córrego localizado na Rua José Ângelo Calafiori, Centro, no Município de Socorro/SP”, com fornecimento de materiais, com recursos oriundos do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, por meio da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil, conforme especificações contidas no Anexo III do edital – Memorial Descritivo.** Verificando ainda que o edital foi publicado no DOU – Diário Oficial da União, DOE - Diário Oficial do Estado de São Paulo, Jornal de Grande Circulação, Jornal Oficial do Município e disponibilizado na íntegra no site oficial da municipalidade (www.socorro.sp.gov.br) nos termos estabelecidos em Lei, sendo ainda que através da verificação dos comprovantes de retirada de edital através da internet, constatando-se que 30 (trinta) empresas acessaram o download de retirada do edital conforme print's dos e-mails, demonstrando que a municipalidade cumpriu com os requisitos legais para a publicidade e transparência do certame. Protocolou o envelope nº 01 – Habilitação e de nº 02 – Proposta, a seguinte empresa: **1) INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA (protocolo nº 07441/2023)**, neste ato, representada pelo **Sr. Eduardo Augusto Braga Stroka**, portador do RG: 48.787.543-6 e do CPF: 428.279.878-86, conforme procuração apresentada para credenciamento. Procedendo-se a abertura dos envelopes de Habilitação, o qual foi conferido e rubricado pela Comissão. A Comissão realizou análise da documentação apresentada dentro do envelope de nº 01 – habilitação e realizou diligência junto à documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC da empresa participante no presente certame para verificação da conformidade e validade do Certificado de Registro Cadastral. A comissão após conferência da documentação apresentada pela empresa resolveu abrir diligência junto ao Departamento competente para avaliação da documentação exigida no item 7.3¹ do edital, com

¹ 7.3- QUALIFICAÇÃO TÉCNICA (ART. 30):

7.3.1 - Registro no CREA/SP ou CAU/SP da empresa licitante e de seu(s) responsável(eis) técnico(s), dentro de sua validade.

7.3.1.1 – Capacitação Técnico-Operacional – Atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado nos órgãos competentes, onde fique comprovado que o licitante (pessoa jurídica) executou obra(s) e serviço(s) de características similares às ora em licitação.

7.3.1.2 - Capacitação Técnico-Profissional – Atestado(s) fornecido(s), pela pessoa jurídica de direito público ou privado contratante da obra, devidamente registrado no CREA/CAU, acompanhado da respectiva Certidão de Acervo Técnico (CAT), emitida pelo CREA/CAU, em nome do profissional de nível superior legalmente habilitado, onde fique comprovada a sua responsabilidade técnica na execução de serviços de engenharia com as seguintes características, as quais não precisam constar simultaneamente do mesmo atestado:

Parcela de Relevância do Engenheiro Civil e/ou Arquiteto:
- Execução de Contenção com Muros em Gabião.

7.3.1.3 – Para comprovação do vínculo de trabalho do responsável técnico, detentor do(s) atestado(s), a empresa poderá apresentar cópia do contrato social, caso o responsável seja sócio, cópia da carteira de trabalho, ou através de contrato de prestação de serviços, caso se trate de profissional contratado, o qual deverá ser responsabilizar tecnicamente pela execução dos serviços.

7.3.1.4 – A indicação das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados deverá ser feita através de declaração da própria empresa, em papel timbrado se houver, onde conste razão social, endereço completo, CNPJ e I.E., telefone para contato, e devidamente assinada pelo representante legal da empresa. Sugestão de modelo conforme anexo VIII do presente Edital.



fundamento no item 9.3.2² do Edital e § 3º do art. 43³ da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93, para análise técnica dos Acervos e Atestados apresentados pela licitante para comprovação da parcela de relevância e qualificação técnica conforme exigência do item “7.3¹ e subitens” do edital comparecendo na sessão o **Sr. Lucas Modesto Guizelli**, responsável técnico representando o Departamento de Planejamento, o qual realizou a análise na documentação de Qualificação Técnica da empresa participante no presente certame apresentado no envelope nº 01 – Habilitação e documentação apresentada para formalização de Cadastro – CRC, e após análise o responsável Técnico informou que todos os registros, acervos e atestados apresentados pela licitante estavam em conformidade com as exigências do edital. Foi também aberta diligência junto à Secretaria da Fazenda para análise e verificação de atendimento à exigência do item 7.4, referente ao índice de endividamento extraído do Balanço Patrimonial apresentado pela licitante. Compareceu na sessão o Sr. Luis Henrique Martins da Rocha - Diretor de Contabilidade, o qual após análise e cálculo do índice informou que o IE (Índice de Endividamento) é de 0,188, e está dentro do parâmetro exigido no Edital constatou o atendimento da licitante quanto a exigência do item 7.4 que exige o índice de endividamento igual ou inferior à 0,50. Diante ao exposto, tratando-se de análise técnica a Comissão de Licitação devidamente embasada no julgamento Técnico do Departamento de Planejamento e Do Diretor de Contabilidade, constatou o atendimento dos requisitos de habilitação no que se refere respectivamente à qualificação técnica e qualificação econômica e após análise técnica a Comissão de Licitações verificou que a empresa **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA** apresentou toda documentação em conformidade e cumprindo com as exigências do Edital. A Comissão verificou ainda a veracidade e autenticidade das certidões apresentadas pela empresa através dos sites: <http://www.creasp.org.br> (CREA da empresa e de seus respectivos responsáveis técnicos), <http://www4.tce.sp.gov.br/publicacoes/apenados/apenados.shtm> (relação de apenados), <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/> (Certidão Consolidada Federal); <http://www.tst.jus.br/certidao> (CNDT); <http://www.receita.fazenda.gov.br/> (Certidão Unificada da União, CNPJ), <https://webp.caixa.gov.br/cidadao/Crf/FqeCfSCriteriosPesquisa.asp> (CRF do FGTS), www.dividaativa.pge.sp.gov.br e www10.fazenda.sp.gov.br (Certidão Estadual), www.jucesponline.sp.gov.br (certidão simplificada), www.tjsp.gov.br (Certidão de Falência, Concordata e Recuperação Judicial), <https://selos.tjmg.jus.br/> (autenticidade Cartório digital), www.cadesp.fazenda.sp.gov.br (Cadastro de contribuintes), <http://www.sorocaba.sp.gov.br/> (Certidão Mobiliária Municipal), <http://www.fazenda.sorocaba.sp.gov.br/> (Inscrição Municipal) confirmando a validade e procedência das mesmas, e os demais documentos foram verificados junto aos sites oficiais anteriormente para formalização do CRC, para o qual as empresas cumpriram com todos os requisitos legais para sua emissão. Quanto ao disposto no **item 7.2.6.2 (7.2.6.2 – As microempresas e empresas de pequeno porte, visando ao exercício da preferência prevista na Lei Complementar nº. 123/06 deverão apresentar a comprovação de enquadramento no porte de Microempresa (ME) ou Empresa de Pequeno Porte (EPP), poderá ser realizada através de apresentação de comprovante de opção pelo simples nacional ou de Declaração de enquadramento registrada na Junta Comercial competente ou Declaração firmada por contador, ou outro documento oficial, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte.)**, constatou-se que a licitante **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA** apresentou comprovante de enquadramento no regime de Microempresa. Após análise de rotina, os documentos foram rubricados pela Comissão e

² Item 9.3.2 – Se, eventualmente, surgirem dúvidas que não possam ser dirimidas de imediato pela Comissão, e conduzam à interrupção dos trabalhos, serão as mesmas registradas em ata e a conclusão da habilitação dar-se-á posteriormente.”

³ § 3º É facultada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta.



representante Técnico do Departamento de Planejamento. Diante do exposto e por estar com as documentações de acordo com o solicitado no Edital, declarou-se habilitada a seguinte empresa:

- 1) **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, CNPJ nº: 24.658.116/0001-80,** situada a Rua Vitória, nº 27, Jardim Paulistano, Sorocaba/SP, CEP 18.040-830, neste ato representada pelo **Sr. Eduardo Augusto Braga Stroka.**

A Comissão Municipal de Licitações do Município de Sorocoba, levando em conta o item 9.3⁴ do edital, comunicou ao licitante presente sobre a habilitação, concedendo o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações, nos termos do art. 109, inc. I, alínea “a” da Lei Federal de Licitações nº 8.666/93 e demais alterações posteriores. E considerando que o licitante presente declarou abrir mão de recurso, conforme declaração anexada ao processo, em ato contínuo, será dada continuidade a presente sessão com a abertura do envelope de nº 02 – Proposta Comercial. Nesta mesma data, considerando que a única empresa participante abriu mão de recurso, procedeu-se à abertura dos envelopes de nº 02 – proposta, conferidos e rubricados pela Comissão. A Comissão em análise às Propostas apresentada pelo licitante, verificou que foi apresentada a Planilha Orçamentária, o cronograma físico-financeiro e a planilha de BDI, e que após análise a comissão constatou que existiam inconsistências na planilha orçamentária apresentada pela empresa, sendo necessária uma análise minuciosa das propostas, a fim de verificar item a item dos valores planilhados pela licitante, sendo que após a referida análise nas planilhas orçamentárias a Comissão de ofício corrigiu “valores” nos termos dos itens 8.1.3, 8.3 e 8.4 do edital, uma vez que localizou na proposta apresentada pela empresa **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA** uma diferença a menor de R\$ 3,48 (Três Reais e Quarenta e Oito Centavos) no valor total da proposta. A diferença se deu devido aos valores totais possuírem arredondamento de casas decimais ou equívocos de multiplicação e/ou soma em alguns itens (prevalecendo o valor unitário), sendo que tais situações não ocasionaram problemas para a averiguação dos itens, haja vista os critérios estabelecidos pela municipalidade no instrumento editalício, conforme itens acima citados, tendo em vista ainda se tratar de diferença ínfima e de pouca relevância para a análise global da proposta apresentada pela licitante, conforme ensinamento do Ilmo. Sr. Marçal Justen Filho, em sua obra “Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos, 8ª Edição, Editora Dialética, p. 79”, a saber: “[...]16.5) Interpretação das exigências e superação de defeitos: Nesse panorama, deve-se interpretar à Lei e o Edital como veiculando exigências instrumentais. À apresentação de documentos, o preenchimento de formulários, a elaboração das propostas não se constituem em condutas ritualísticas. Não se trata de verificar a habilitação dos envolvidos em conduzir-se do modo mais conforme ao texto da lei. Todas as exigências são o meio de verificar se o licitante cumpre os requisitos de idoneidade e se sua proposta é satisfatória e vantajosa. Portanto, deve-se aceitar a conduta do sujeito que evidencie o preenchimento das exigências legais, ainda quando não seja adotada a estrita regulação imposta originariamente na Lei ou no Edital. Na medida do possível, deve promover, mesmo de ofício, o suprimento de defeitos de menor monta[...], sendo que tal situação não trouxe prejuízos para análise das propostas.”. Considerando os equívocos dos valores totais, foi solicitada ao licitante a correção de soma/multiplicações dos totais sem BDI e com BDI da Planilha Orçamentária bem como o Valor Total do BDI, solicitado também a correção do Cronograma Físico-Financeiro uma vez que neste são utilizados os valores totais, ressaltando que não poderá ocorrer qualquer alteração nos valores unitários sem BDI, devendo a mesma ser apresentada dentro do prazo de até 02 (dois) dias úteis. Após sanadas todas as dúvidas e questionamentos inerentes a proposta apresentada, a comissão verificou que a proposta estava em conformidade com a exigência

⁴ 9.3 - A comissão julgadora examinará, primeiramente, a habilitação (envelope nº “1”) e fará sua apreciação, e somente passará para a fase de abertura dos envelopes de nº 02 – Proposta, caso todos os participantes estejam devidamente representados e abram mão de quaisquer recursos, ou no caso dos participantes não estarem presentes ou devidamente representados, a Comissão poderá receber via e-mail, ofício devidamente assinado e carimbado pelo representante legal da empresa, abrindo mão de quaisquer recursos, dando prosseguimento à sessão para a abertura dos envelopes de nº 02 – PROPOSTA.



PMES
Nº

do edital. Quanto ao critério de desempate a licitante **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA** comprovou seu enquadramento no regime de Microempresa, para fins de utilização dos benefícios da Lei 123/2006 e demais alterações. Diante ao exposto, tendo em vista que o objeto estava em conformidade com o solicitado no edital e levando-se em conta, exclusivamente o critério de menor preço global a classificação ficou sendo a seguinte:

1º) INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA, pelo valor global de **R\$ 205.662,15 (Duzentos e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Quinze Centavos)**.

A Comissão Municipal de Licitações **CLASSIFICOU** o objeto do presente certame para a empresa: **INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA**, pelo valor global de **R\$ 205.662,15 (Duzentos e Cinco Mil Seiscentos e Sessenta e Dois Reais e Quinze Centavos)**. O Presidente da Comissão Municipal de Licitações da Prefeitura Municipal da Estância de Socorro deu por encerrada a presente sessão, concedendo ao licitante presente o prazo recursal de 05 (cinco) dias úteis contra os atos praticados por esta Comissão Municipal de Licitações. Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a presente ata que vai assinada pelos membros da Comissão Municipal de Licitações. Socorro, 29 de maio de 2023.

Paulo Reinaldo de Faria
Presidente da Comissão

Silvia Carla Rodrigues de Morais
Membro da Comissão

Lilian Mantovani Pinto de Toledo
Membro da Comissão

INFRAENG INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS LTDA
Eduardo Augusto Braga Stroka